



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

AUTORIA: MARCOS OLIVEIRA - PL

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais afixarem placas informativas acerca da data de validade dos produtos em promoção que estiverem próximos do vencimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e que eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os hipermercados, os supermercados, as mercearias, as padarias e demais estabelecimentos que comercializarem produtos perecíveis de qualquer natureza a afixar placas ou cartazes informativos acerca da data de validade de produtos em promoção que estiverem a menos de dez dias do seu vencimento.

Art. 2º. A informação de que trata o art. 1º desta Lei deve ser disponibilizada por meio de aviso escrito e em tamanho que possibilite a sua nítida visualização pelo consumidor, afixado próximo ao preço e ao local onde o produto estiver exposto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após a publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a previsão, nos incisos V e VIII, do artigo 24 da Constituição Federal, é evidente que os Estados têm a competência para criar leis sobre assuntos relacionados à produção, consumo e responsabilidade por danos causados aos consumidores. Logo, fundamentado nessas premissas, cabe ao Estado legislar sobre o assunto em questão.

Dada a importância de fornecer informações precisas e claras sobre o prazo de validade dos produtos destinados ao consumo, é essencial garantir que os consumidores

Av. Ivo do Prado, s/nº – 5º Andar – Centro – CEP: 49080-010
Fone: 3216-6794



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390039003100340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

estejam bem informados. Isso é especialmente crucial, uma vez que produtos perecíveis podem ter sérios impactos na saúde daqueles que os adquirem.

Devido à falta de padronização nas informações disponíveis, muitas vezes se torna desafiador para os clientes realizar consultas relacionadas a esses prazos.

Com o objetivo de oferecer uma solução eficaz para esse problema, sugerimos que as informações referentes aos prazos de validade sejam registradas ao lado dos produtos que estejam a menos de dez dias do vencimento. Isso permitirá que o consumidor localize facilmente essas informações, proporcionando uma abordagem prática e direta para lidar com a questão.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente projeto de lei.

Aracaju/SE, em 20 de Fevereiro de 2024.

MARCOS OLIVEIRA

Deputado Estadual

Av. Ivo do Prado, s/nº – 5º Andar – Centro – CEP: 49080-010
Fone: 3216-6794



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390039003100340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003100340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcos Oliveira** em 20/02/2024 12:33

Checksum: **AE10D1EFDB564745F808BD995E87DF734B57C832BD9C0B7BA9BCB26582D5735D**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390039003100340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.